



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63700-000 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 11/2018 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – *CAMPUS* CRATEÚS

O Diretor Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Crateús, e a presidência da Junta Eleitoral Local, no uso das atribuições que lhes foram concedidas pelas **Portarias n.º 402/GABR/REITORIA, de 18/05/2018 e Portaria n.º 112/GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS, de 10/09/2018**, respectivamente, tornam público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Crateús.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art. 1º – A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução nº 16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º – Compete a CPPD dos *campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus* ao qual pertence, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação;

II – Encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – Encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art 3º – A CPPD do *campus* Crateús será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entres seus pares, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Junta Eleitoral, composta por 3 (três) docentes auto indicados em consulta promovida pela Direção Geral do *campus* Crateús, tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - providenciar as cédulas de votação;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do campus;
- X - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se a vaga para compor a CPPD Local.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º – São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II – Não estar em estágio probatório;
- III – Não estar em exercício de cargo de direção;
- IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V – Não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – A inscrição dos candidatos deverá ser protocolada na recepção do *campus* e encaminhada à Junta Eleitoral entre os dias **12 a 14/09/2018**, de **8h às 17h**, com a seguinte documentação:

- I – Ficha de inscrição do candidato (anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- II – Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.

III – Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º – O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º – A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em **17 de setembro de 2018** no próprio *campus*.

Art. 7º – Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento por escrito, protocolizado na recepção do *campus* e encaminhado à Junta Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, até às **16h do dia 18 de setembro de 2018**.

§1º – A Junta Eleitoral emitirá sua decisão até às **16h do dia 18 de setembro de 2018**.

§2º – O resultado final das candidaturas será divulgado no dia **18 de outubro de 2018**, após homologado pela Junta Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões no *campus*, bem como através de contato com os docentes via *e-mails*, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, no período de **18 a 25 de setembro de 2018**.

§ 1º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A votação ocorrerá no dia **26 de setembro de 2018, das 10h às 18:30h**, por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme Inscrições homologadas, a serem preenchidas em cabine privativa e depositadas em uma urna devidamente lacrada pela Junta Eleitoral.

Art. 10º – No ato da votação o eleitor deverá obrigatoriamente apresentar seu documento oficial de identidade com foto ou seu crachá institucional e firmar a lista de assinatura.

Art. 11º – A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral, em local a ser definido pela Junta Eleitoral, e poderá ser assistida por eleitores e candidatos.

§ 1º– Serão considerados eleitos como membros titulares da CPPD os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos;

§ 2º – Serão considerados suplentes, todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular;

§ 3º– Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de investidura no cargo;
- b) A maior titulação do candidato;
- c) A maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12– O relatório da apuração de votos e a homologação dos resultados da votação serão disponibilizados no *campus*, **até às 21 horas do dia 26 de setembro de 2018.**

DOS RECURSOS

Art. 13– O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, protocolando-o na recepção do *campus* endereçado à Junta Eleitoral, **até às 16h do dia 27 de setembro de 2018.** Havendo recursos, estes serão analisados pela Junta Eleitoral **até as 19h do dia 27 de setembro de 2018.**

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

DO RESULTADO

Art. 14– O resultado final será divulgado pela Junta Eleitoral **até as 17h do dia 28 de setembro de 2018.**

DO CRONOGRAMA

Art. 15– A Eleição para CPPD do *campus* Crateús obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	12/09/2018
Inscrição dos candidatos à CPPD	12 a 14/09/2018
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	17/09/2018
Recursos aos candidatos inscritos	18/09/2018
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	18/09/2018
Campanha eleitoral	18 a 25/09/2018
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	26/09/2018
Divulgação do resultado preliminar da eleição	26/09/2018
Prazo para interposição de recursos	27/09/2018
Análise dos recursos	27/09/2018
Homologação e divulgação do resultado final Encaminhamento da listagem dos membros eleitos à Diretora Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria.	28/09/2018

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Aelton Biasi Giroldo, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 11/09/2018, às 19:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Sousa Lima, Diretor Geral em exercício do campus Crateús**, em 12/09/2018, às 10:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183667** e o código CRC **6DADDF68**.
